



## Conselho Nacional de Justiça

### Termo de Cooperação – CNJ - ENFAM

TCOT - 02108

TERMO DE COOPERAÇÃO PARA A  
REALIZAÇÃO DE CURSOS  
MULTIDISCIPLINARES DE  
CAPACITAÇÃO SOBRE A LEI  
11.340/2006 - LEI MARIA DA PENHA.

#### CONSIDERANDO:

- A promulgação da Lei nº 11.340/2006, Lei Maria da Penha;
- A edição da Recomendação nº 09 deste Conselho Nacional de Justiça;
- A importância de capacitar os juízes das Varas e/ou Juizados Especiais que tenham competência sobre a matéria;
- A efetividade da Lei 11.340/2006 – Lei Maria da Penha;
- A necessidade de se firmar uma parceria institucional, de significativo alcance, para garantir a realização dos Cursos Multidisciplinares.

**O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, neste ato representado por sua Presidente, Ministra Ellen Gracie Northfleet, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 300.487.905-6 SSP/RS e CPF/MF 082.328.140-04, doravante denominado **CNJ** e a **ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS - ENFAM**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Ministro Nilson Naves, do Superior Tribunal de Justiça, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 554.779-4 SSP/SP e CPF 187.682.028-49, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objetivo a realização de cursos de capacitação de multiplicadores, que terão como finalidade a capacitação dos juízes que atuam nas Varas e/ou Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e nos Juizados Criminais que tenham como competência o julgamento destas causas, visando a efetividade da norma e o seu cumprimento.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO**

Os subscritores do presente Termo de Cooperação assumem reciprocamente o compromisso de atuar de maneira articulada e em parceria, propiciando as condições necessárias para a realização dos cursos que terão como tema a efetivação da Lei 11.340/2006 – “Lei Maria da Penha”.

## **CLAUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES**

Para a consecução do objeto estabelecido neste Termo de Cooperação, comprometem-se os partícipes:

### **I – Conselho Nacional de Justiça - CNJ:**

- a) Auxiliar na divulgação dos Cursos;
- b) Participar, conjuntamente com a ENFAM, da elaboração e realização dos Cursos de Capacitação.

### **II – Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados:**

- a) Engajar as Escolas Estaduais de Magistratura na realização dos Cursos de Capacitação;
- b) Acompanhar, em conjunto com o CNJ, as suas realizações.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO**

O presente Termo de Cooperação entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará durante 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por conveniência das partes.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Este Termo de Cooperação não envolve a transferência de recursos orçamentários por quaisquer das partes.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

Este Termo de Cooperação será publicado pelo Conselho Nacional de Justiça, de modo resumido, no Diário Oficial da União.

O presente instrumento segue firmado em três vias de igual teor e forma.

Brasília, 10 de março de 2008.



Ministra Ellen Gracie Northfleet  
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA



Ministro Nilson Naves  
ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS